



Ata da 148º Reunião Ordinária do Plenário Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 8 de setembro de 1999.

Realizou-se, no dia 8 de setembro de 1999, no Auditório Augusto Ruschi da SMA/Cetesb, a 148º Reunião Plenária Ordinária do Conselho, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Ricardo Tripoli, Presidente do Conselho, José Carlos Meloni Sícoli, Sérgio Pascoal Pereira, Roselice Duarte de Medeiros, Lady Virgínia Trady Meneses, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Roberto Saruê, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, André Queiroz Guimarães, Márcio Cammarosano, José Ricardo de Carvalho, Armando Shalders Neto, Romildo Campelo, Álvaro Campos de Oliveira, Celso Pedroso Filho, Hiroyuki Hino, João Antonio Galbiatti, Ayrton Sintoni, Paulo Sérgio de Sena, Silvia Morawski, Luis Sérgio Osório Valentim, Ademir Cleto, Sônia Maria Dorce Armonia, Maria da Gloria Granzier Lima, Marta Dora Grostein, Agamenon Sérgio Lucas Dantas, Antonio Carlos Gonçalves, Sonia Maria de Oliveira, Anicia A B. Pio, Dorival de Moraes, Antonio Cyro J. Azevedo, Hélio Nicolau Moises, João Affonso Lacerda e José Carlos Isnard Ribeiro. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião - Expediente Preliminar: 1. Aprovação da Ata da 146º Reunião Plenária Ordinária; 2. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. Pedidos eventuais de inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do Dia: 1. Continuação da apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento "Extração de Areia", de responsabilidade da Jambeiro Extração e Comércio de Areia Ltda-ME, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 148/98 sobre o respectivo EIA/RIMA, na Informação Técnica CPRN/DAIA 47/99 e no Relatório da Câmara Técnica de Mineração; 2. Continuação da apreciação da proposta de alteração de exigência relativa ao Programa de Conservação de Flora e Fauna aprovado pela Del. Consem 47/91 que aprovou as UHEs Canoas I e II, com base nos Pareceres Técnicos CPRN/DAIA 136/99 e CPRN/DAIA/CINP 175/99 (Proc. SMA 045382/94); 3. Explanação sobre medidas que estimulam e protegem a permeabilidade do solo urbano (a ser feita, nos termos da Del. Consem 14/99, pela empresa consultora responsável pela elaboração do Plano de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê) e estabelecimento de estratégias sobre a questão. Assuntos de Interesse Geral -, o Secretário Executivo submeteu à aprovação a Ata da 146º Reunião Plenária Ordinária, solicitando aos conselheiros que dispensassem sua leitura e à Presidência que a considerasse aprovada e informando que os pedidos de modificação fossem enviados no prazo regimental. Em seguida, o Presidente do Conselho, Secretário Ricardo Tripoli, fez os seguintes comunicados: que agendara a sessão solene em homenagem ao ex-governador Franco Montoro para o dia 20 de setembro, às 9h00, para a qual estavam sendo convidados todos os atuais e ex-conselheiros do Consem; que, para facilitar o acesso à SMA, estavam sendo colocados à disposição dos conselheiros crachás de identificação, com o objetivo de evitar-se a burocracia na portaria, para o que a Secretaria Executiva já estava tomando providências; que, no dia 3 de setembro, assinara uma resolução proibindo as queimadas controladas no Estado de São Paulo, mais especificamente no setor sucro-alcooleiro, até o dia 15 de setembro; que determinara aos membros do DEPRN e demais órgãos que aferissem com cuidado a questão das queimadas criminosas, no sentido de coibir este delito. Por sua vez, o Secretário Executivo fez as seguintes comunicações: que, atendendo a pedidos reiterados pelos conselheiros, a partir da próxima plenária, os Assuntos de Interesse Geral, hoje pautados no final da reunião, seriam abordados, experimentalmente, no Expediente Preliminar, junto com os pedidos de urgência, logo no início da reunião, durante um período de trinta minutos, e não mais que isso, divididos pela quantidade de inscritos; que, para tanto, fazia um apelo aos conselheiros para que as futuras reuniões começassem efetivamente nos horários agendados e, assim, seja possível tratar tudo que for de interesse do Conselho; que havia sido substituído o representante titular da Secretaria da Agricultura, Marco Antonio Macedo, por Lourival Carmo Mônaco, que complementaria seu mandato, como também os representantes titular e suplente da Secretaria de Justiça, Arthur Yamamoto e Maria Ignês Marconde, por Celso Pedroso Filho e Paulo César de Souza Azambuja, que complementariam seus



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

mandatos. Em seguida, o conselheiro Roberto Saruê formulou o seguinte pedido de inserção na ordem do dia: que o Consemá debatesse a questão das queimadas, uma vez que o ar da Capital e do Interior estava irrespirável, devido a inúmeros focos de incêndio espalhados por todo o Estado, e que a sociedade civil deveria participar de uma forma mais efetiva na solução deste problema, sendo que o Consemá deveria estar à frente visando salvaguardar o meio ambiente do Estado. Em seguida, o conselheiro André Queiroz Guimarães formulou também o seguinte pedido de inserção na ordem do dia: que fossem oferecidas maiores informações a respeito da Operação Mata-Fogo, pois vinha recebendo denúncias de que o telefone de plantão não estava funcionando. O conselheiro Carlos Bocuhy, depois de reiterar o pedido formulado pelo conselheiro Roberto Saruê com relação às queimadas, argumentando que na RMSp, especificamente na Serra da Cantareira e no ABC, não estava sendo possível acessar os bombeiros, cuja corporação vinha enfrentando sérios problemas como falta de combustível e de pessoal, formulou o seguinte pedido de inserção na ordem do dia da próxima plenária: que, levando em conta a assinatura, na Baixada Santista, do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC entre a Companhia Siderúrgica Paulista-Cosipa, a SMA e a Cetesb, no dia 21 de junho último, visando o controle das fontes de poluição do ar, da água e do solo, solicitava fosse um dos assuntos da ordem do dia da próxima reunião plenária oferecimento de informações sobre este acordo, tendo em vista o atual estágio de ineficiência da siderúrgica em termos de controle da poluição, o que inclusive permitia que os efluentes do setor carboquímico fossem despejados, sem o devido tratamento, diretamente no estuário, com a agravante do lançamento da substância benzoapireno, produto altamente tóxico, cancerígeno e mutagênico; que a Cetesb vinha proibindo a dragagem do canal do porto da Cosipa em função da grande quantidade deste produto presente nos sedimentos; que, apesar disso, na mesma semana em que ocorreu a assinatura do TAC, a revista Exame publicou um informe publicitário intitulado "A conquista de um novo tempo", informando sobre a obtenção, pela Cosipa, da certificação da ISO 14.001, recebida da instituição norueguesa ENV; que esta larga campanha publicitária constituiria um caso emblemático e preocupante para toda a sociedade brasileira, pois a Cosipa já havia assumido por onze vezes o compromisso com a Cetesb, mas nunca cumprira o cronograma; que estava em jogo não apenas a poluição e o Termo de Ajustamento de Conduta como a existência do mecanismo institucional ISO 14.001, sob o qual não se tinha controle nenhum; que, diante deste quadro, propunha que na próxima plenária a Cosipa e a Cetesb explicassem as bases deste TAC e que o auditor da ENV, Luís Felipe Tavares, expusesse os termos do compromisso assumido. O Secretário Ricardo Tripoli manifestou-se nos seguintes termos: que a certificação da ISO 14.001 realmente não era de competência nem da SMA nem do Estado; que os TACs eram de domínio público e que havia um erro de interpretação, pois o problema maior não se referia à assinatura do TAC, mas, sim, ao acompanhamento da implementação das medidas com cujo cumprimento eles haviam-se comprometido; que, como já existia um grupo que estudava as questões relativas à Baixada Santista, este TAC seria a ele enviado, para que seus membros o analisassem, pois tinham a obrigação legal de fazer aferição destas questões e, futuramente, poderiam apresentar estudos sobre ele ao Plenário; que os TACs eram instrumentos de que o Estado dispunha para cobrar a aplicação dos termos acordados em um documento que possuía validade jurídica. Interveio o conselheiro Carlos Bocuhy, que fez ainda as seguintes declarações: que os episódios da Cosipa e da Replan haviam dado origem à Medida Provisória 1710, extremamente polêmica porque diversas indústrias não tinham condições de se ajustar às normas ambientais vigentes, entre elas a Lei de Crimes Ambientais; que, para tanto, deveria ser apresentado ao Consemá, que era um grande fórum de discussão, dados sobre este acordo para que se evitasse o *greenwash*, ou seja, a lavagem institucional da empresa; que, por estes motivos, reiterava sua reivindicação para que estes dados fossem apresentados ao Plenário. O Secretário Executivo perguntou se se estava consensuando que os TACs de que falara o conselheiro Carlos Bocuhy iriam preliminarmente para a CE de Cubatão. Verificando ser este o entendimento, propôs que as informações sobre a Operação Mata Fogo pedidas pelo conselheiro André fossem juntadas com o pedido do conselheiro Saruê sobre as queimadas e colocou em votação o pedido de inserção, em regime de urgência, na ordem do dia, da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

discussão de questões relativas às queimadas e à Operação Mata-Fogo, a qual foi aprovada, ao receber treze (13) votos favoráveis e um (1) contrário e ter sido objeto de sete (7) abstenções. Passou-se à apreciação do item 1 da ordem do dia, que tratava da continuação da apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento "Extração de Areia", de responsabilidade da Jambeiro Extração e Comércio de Areia Ltda.-ME, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 148/98 sobre o respectivo EIA/RIMA, na Informação Técnica CPRN/DAIA 47/99 e no Relatório da Câmara Técnica de Mineração. O Secretário Executivo fez um breve histórico das fases de tramitação do empreendimento na SMA, afirmando que este empreendimento ainda não havia sido aprovado por falta de uma certidão que, posteriormente, fora enviada, indagando, a seguir, se ainda havia dúvidas sobre o empreendimento. Respondendo à questão levantada pelo conselheiro José Carlos Meloni Sícoli, o Diretor do DAIA, João Roberto Rodrigues, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que, no Município de Caçapava, havia sido aprovada uma lei de restrições a atividades minerárias e que, após sua análise, os técnicos do DAIA concluíram não ser ela precisa, pois possibilitava inúmeras interpretações; que, num determinado momento, a Prefeitura, consultada pelo DAIA, tornou a certidão sem efeito, em virtude da localização do empreendimento; que, em função da questão levantada pelo Consema quando do exame da viabilidade ambiental deste empreendimento, o DAIA solicitou uma manifestação da Prefeitura, que apresentou uma nova certidão, validando a opinião de que o empreendimento estava de acordo com a legislação de uso do solo do Município; que, com esta nova certidão, do ponto de vista do DAIA, o empreendimento era ambientalmente viável. Fez uso da palavra o Sr. Luís Eduardo Correa Lima, como assessor do Cons. Paulo de Sena, que fez as seguintes considerações: que, após a 140ª Reunião Plenária Ordinária do Consema, realizada em 26 de junho último, da qual participara ainda como conselheiro, acreditava que o empreendimento não seria implantado, pois entendia que a Prefeitura de Caçapava, cuidando dos interesses do Município, jamais concederia uma certidão favorável; que, infelizmente, havia-se enganado, pois as pessoas que comandavam a cidade nada tinham a ver com os reais interesses do Município, tanto era que, em 2 de junho último, quando o empreendedor entrou com novo pedido de certidão sobre as diretrizes para o uso do solo, a Prefeitura concedeu-a de modo a permitir que o empreendedor obtivesse seu licenciamento junto ao DAIA, apesar de o empreendimento está fora da área destinada a atividades minerárias, decretando, assim, o fim do Município de Caçapava; que a situação atual abria duas hipóteses: ou o Consema impediria o empreendimento ou se entraria na justiça para tentar impedir sua implantação, uma vez que a cidade não suportava um maior número de portos de areia; que existia um planejamento minerário estabelecido pela SMA que delimitava as áreas passíveis de exploração de areia no Vale do Paraíba e que ele não abrangia a área prevista para a implantação deste empreendimento; que, num futuro próximo, Caçapava poderia transformar-se numa ilha rodeada de monstruosas cavas de areia, limitando seu crescimento e expansão territorial; que a Câmara Municipal estava em litígio político com a Prefeitura por divergências de interesses, o que prejudicava o Município. Em seguida, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caçapava, José Maria Lanfreti, na condição de assessor do conselheiro Carlos Bocuhy, teceu os seguintes comentários: que implorava aos conselheiros que levassem em conta a condição ambiental do Município de Caçapava, uma vez que o local do empreendimento se localizava em uma das poucas áreas do Município destinadas à expansão urbana do município; que este empreendimento, se aprovado, criaria uma lagoa de 250 mil a 1.100 m² na Rodovia Carvalho Pinto, a 5 quilômetros do centro da cidade, e que, como caçapavense, pedia aos conselheiros que tomassem uma decisão consciente. O representante da equipe consultora, Luis Antonio da Silva, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que os empreendedores possuíam um contrato de arrendamento como proprietário da área desde 1992 e que o EIA/RIMA fora apresentado à SMA em agosto de 1992, tendo sido retirado para melhor elaboração e reapresentado em agosto de 1994, e que, desde então, vinha passando por uma série de análises; que, neste período, foram feitas diversas vistorias e consultas técnicas a diversos órgãos como DAEE, DEPRN, Ibama e Prefeitura, e que as opiniões sempre haviam sido favoráveis ao empreendimento; que o histórico do empreendimento tornava-o diferente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

dos demais portos de areia, pois, sequer havia-se instalado antes da obtenção do licenciamento, o que ocorre com tantos outros, embora este processo venha se arrastando há sete anos; que a não-inclusão do local na área zoneada deveu-se ao fato de o estudo não abranger a área, que levou em conta, principalmente, a calha central do Rio Paraíba, além de a Resolução 42/94 haver excluído do zoneamento aqueles empreendimentos que, como este, haviam entrado com pedido de licenciamento até agosto de 1992; que, com relação à área de expansão urbana, havia sido analisada a lei aprovada em janeiro de 1999 e, de fato, seu texto era confuso, mas que a ocupação que se verificava na área que era objeto dessa lei relacionava-se basicamente à pecuária leiteira e a chácaras de lazer, atividades estas que não eram incompatíveis com a do empreendimento; que a própria Lei exceituava, em seu Artigo 7º, as áreas de várzea como zonas de expansão urbana, e que não conseguia imaginar como uma área de várzea poderia ser utilizada para expansão urbana, e que, aos seus olhos, o uso mineral, embora impactante, seria mais adequado. Manifestou-se o conselheiro José Ricardo de Carvalho, tecendo os seguintes comentários: que o fato de o empreendimento estar fora das áreas destinadas à mineração pelo planejamento não impedia o uso mineral; que o projeto tramitava pela SMA há cinco anos, tendo sido analisado por duas equipes multidisciplinares, tendo ambas concluído pela viabilidade ambiental do empreendimento; que, na verdade, estavam sendo discutidos aspectos mais subjetivos e de caráter local; que dificilmente algum empreendimento obtinha aprovação unânime; que o fato de uma micro-empresa levar cinco anos para se licenciar era preocupante, principalmente levando-se em conta as dificuldades na geração de empregos e efetivação de desenvolvimento. Fez uso da palavra o conselheiro Carlos Bocuhy, que teceu os seguintes comentários: que, na verdade, a área em questão era de aluvião e não de várzea, uma vez que se encontrava fora do leito do rio, e era uma das únicas vertentes de expansão da cidade; que o processo de aprovação pelo Consemá do zoneamento mineral do Vale do Paraíba guardava grande similaridade com a revisão da lei de proteção aos mananciais; que se pretendeu, com esta lei, ajustar cerca de 200 empreendimentos minerários que estavam funcionando sem nenhum licenciamento; que este empreendimento, se aprovado, não cumpriria aquilo que o Consemá aprovara no ano passado, ou seja, o zoneamento mineral; que estava em jogo a capacidade do Consemá de avaliar normas e critérios para o desenvolvimento de cidades, onde o setor privado não poderia prevalecer sobre o público; que este empreendimento iria gerar poucos empregos em detrimento da possibilidade de expansão urbana; que as palavras proferidas pelo Presidente da Câmara haviam sido muito sinceras e refletiam a opinião da maioria da população local. Em seguida, o conselheiro Romildo Campelo expôs os seguintes pontos de vista: que em sua opinião o conselheiro Carlos Bocuhy estava deturpando as ações do Consemá, pois, quando da aprovação da zona mineral, fora criada uma situação especial para as áreas abrangidas pelo estudo, estando as demais submetidas à lei ordinária, sendo este o caso do empreendimento que se apreciava; que falava em defesa da micro-empresa que se encontrava em processo de extinção no Estado de São Paulo; que o Consemá não podia desrespeitar a opinião dos técnicos da própria Secretaria que analisaram e deram parecer favorável ao projeto; e que questionava o fato de o local ser considerado como área de expansão urbana. O conselheiro Carlos Bocuhy contra-argumentou que, quando se falava da hegemonia do interesse público sobre o interesse privado, se estava referindo ao planejamento municipal, e que as micro-empresas não existiriam sem crescimento urbano. O conselheiro André Queiroz Guimarães interveio, afirmando que não se podia culpar somente a SMA pela lentidão no processo de licenciamento, pois, na verdade, não fora apresentada a documentação adequada, inviabilizando-se uma tomada de decisão mais rápida, e que o direito à propriedade não podia passar por cima de questões públicas. O conselheiro José Ricardo de Carvalho considerou que o longo tempo decorrido no processo de licenciamento representava um custo, pois a SMA pagou para que o processo chegasse onde estava, refletindo centenas de horas de trabalho, e que a agilização do processo era fundamental. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli declarou que estava preocupado com o rumo que as discussões estavam tomando, pois lhe parecia que estava sendo discutido apenas o aspecto político, e não o aspecto técnico da questão; que deveria verificar-se o que estava acontecendo dentro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

da Prefeitura de Caçapava; que o problema deveria ser debatido primeiramente em nível municipal antes de chegar ao Consema; que se comprometia a levar a questão ao Promotor de Caçapava para que fossem mais bem elucidados estes aspectos, e que solicitava esclarecimentos à SMA sobre a formação do lago de 250 mil m² que havia sido citado. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro Márcio Camarossano que declarou estar apreensivo por não ter sido esclarecido se a área era ou não de expansão urbana e que esta questão era meramente municipal; que considerava esta informação primordial para tomada de decisões por este Conselho. A representante do DAIA, Neide, informou que no Parecer CPRN 148/98 havia referência a três lagos, que as licenças seriam concedidas de forma modular, e que o Parecer do DAIA era favorável ao empreendimento. Em seguida, o Secretário Executivo submeteu à votação o Parecer da Câmara Técnica de Mineração, que apontava para a viabilidade ambiental do empreendimento "Extração de Areia", de responsabilidade da Jambeiro Extração e Comércio de Areia Ltda-ME, nos termos do Parecer Técnicos do DAIA, acrescentando-lhe algumas recomendações, que foi aprovado ao receber dezessete (17) votos favoráveis, quatro (4) contrários e ter sido objeto de quatro (4) abstenções, o que levou à seguinte decisão: **"Deliberação Consema 29/99. De 8 de setembro de 1999. 148^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 148^a Reunião Plenária Ordinária, aprovou o parecer favorável da Câmara Técnica de Mineração, de 23/08/98, sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Areia”, de responsabilidade da Jambeiro Extração e Comércio de Areia Ltda. – ME, corroborando as recomendações adicionais e as modificações introduzidas pela Câmara Técnica no item 5. “Conclusões e Exigências” do Parecer Técnico CPRN/DAIA 148/98 (Proc. SMA 7204/92)".** O conselheiro Carlos Bocuhy declarou ter votado contrário à aprovação do empreendimento na tentativa de que a questão voltasse para a Câmara Técnica e se esclarecessem as questões no âmbito municipal e que o Consema deliberara sem as necessárias informações com relação ao uso e à ocupação do solo e sem respeitar a discussão prolongada que havia sido feita sobre o zoneamento minerário no Vale do Paraíba. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro Romildo Campelo, declarando que votara favorável, pois considerava uma injustiça para com a SMA afirmar-se que o projeto não havia sido devidamente analisado, e que a FIESP, por ele representada, discordava frontalmente de tudo que o conselheiro Carlos Bocuhy afirmara, uma vez que os órgãos da Secretaria analisaram à exaustão o processo, que foi aprovado pelo Plenário de forma democrática e legítima. O conselheiro José Ricardo de Carvalho declarou ter votado favorável porque as questões referentes ao uso e ocupação do solo e a legislação minerária haviam sido perfeitamente atendidas. Passou-se, então, ao segundo item da ordem do dia, que tratava da continuação da apreciação da proposta de alteração de exigência relativa ao programa de conservação de flora e fauna aprovado pela Deliberação Consema 47/91, que aprovou as UHEs Canoas I e II com base nos pareceres respectivos. O Secretário Executivo esclareceu que já era de conhecimento dos conselheiros que a questão viera recentemente ao Plenário e que, durante sua apreciação, foram solicitadas algumas complementações, as quais foram devidamente encaminhadas aos conselheiros, de modo a subsidiá-los na conclusão da apreciação dessa matéria. Em seguida, o representante do Instituto Florestal, Antonio Carlos Melo, ofereceu as seguintes informações: que fora realizado um levantamento da vegetação de cerrado e cerradão em várzeas ou áreas úmidas entre as cidades de Assis e Echaporã, com o objetivo de se identificar uma área remanescente com extensão de 500 hectares; que esta área representaria uma possibilidade de compensar-se financeiramente a utilização de áreas para instalação das Hidrelétricas de Canoas I e II; que, depois de efetuados os estudos, concluiu-se que não haviam remanescentes de cerrado igual ou superior a 500 hectares para compensação financeira e que poderiam ser utilizadas duas áreas, uma em Campos Novos Paulista, com aproximadamente 2.004ha., dos quais 1.108,56ha. já seriam averbados, e outra área em Quatá, com cerca de 550ha., dos quais 440ha. já seriam averbados; que, em função deste quadro, foram propostas a aquisição de áreas particulares, contíguas à Estação Ecológica de Assis, num total de 402ha; que se faria a substituição de pinus e eucalipto por vegetação de cerrado, em áreas administradas pelo Instituto Florestal, com ampliação do perímetro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

da Estação Ecológica e instalação de área de conservação ex-situ de espécies nativas no Horto Florestal de Palmital, visando-se facilitar iniciativas de recuperação ambiental da região; que a aquisição e a recuperação de duas das áreas identificadas ampliarão a proteção das cabeceiras do Rio do Cervo, único manancial de abastecimento dos 85 mil habitantes de Assis. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro André Queiroz Guimarães, questionando o valor do custo total da usina, se o valor já havia sido repassado, sendo informado pela representante da CESP que o valor-base era de R\$ 1.100.000,00 mais a correção monetária a partir de março de 1997, estimada em R\$ 71.000,00, e que parte da verba já havia sido repassada para Cornélio Procópio no Paraná, mas que a verba do Estado de São Paulo ainda não fora liberada, pois se aguardava a identificação do local a ser utilizado. Manifestou-se o conselheiro José Carlos Meloni Sícoli fazendo as seguintes observações: que necessitava de um posicionamento técnico ambiental mais conclusivo para tomar alguma decisão; que, se possível, se escolhesse a área ao lado do lixão e um fragmento da Fazenda Santo Ambrósio, que, como estava em processo de herança, poderia ser adquirida pelo Governo do Estado; que sua proposta seria somatória e não excludente; que ambientalmente a considerava importante pois avançaria em áreas de cerrado, trazendo-as para o patrimônio do Estado. Depois de o representante do Instituto Florestal e o coordenador da Coordenadoria de Informações Técnicas e Pesquisa Ambiental-CINP oferecerem uma série de informações sobre as áreas que se estava considerando, o conselheiro Sérgio Pascoal Pereira declarou que parecia perfeita a proposta de se ampliar, quanto mais possível, as áreas a serem protegidas; que, todavia, recordava que a resolução do Conama previa a compensação mediante a criação de unidades de conservação, que seriam repassadas ao órgão que administrava as áreas de conservação; que o que se estava tentando fazer com estes remanescentes que se encontravam soltos dentro da unidade de conservação existente era que tivessem condições de serem agregados a esta unidade, a fim de se tornarem uma unidade de conservação maior; que esta proposta necessitava obrigatoriamente de um investimento que não seria público e, sim, particular; que seria necessária uma adequação para se tornar área de conservação e que deveria ser utilizado dinheiro do particular e não do Estado. Intervieram ainda os conselheiros Cammarosano, Sícoli, Neusa Marcondes, André, e Hélvio. Especificamente, o conselheiro Sícoli propôs que se invertesse a questão, i.e., que se deveria destinar mais dinheiro para a aquisição de áreas e menos para os programas a serem desenvolvidos pelo Inst. Florestal, sugerindo que os resultados de todo o projeto sejam apresentados ao Consema por meio de uma Com. Especial. O conselheiro Hélvio Nicolau propôs que os valores que na proposta estavam em reais fossem transformados em percentuais. O representante do Inst. Florestal informou que a Comissão que acompanha as hidrelétricas vem acompanhando e continuará a acompanhar todo o processo, exercendo a devida fiscalização. O Secretario Executivo ofereceu uma síntese dos principais itens abordados na discussão e acerca das propostas apresentadas, a saber, de se destinar a verba para comprar a Faz. Sto. Ambrósio e, não sendo isto possível, manter-se a compra dos dois fragmentos da proposta original, transformar os valores em percentuais, aumentando-se o montante destinado à aquisição de áreas e atribuir à CE de Energia a tarefa de analisar os resultados do projeto. A proposta foi então colocada em votação, obtendo vinte e cinco(25) votos a favor e um (01) contra, originando a seguinte decisão: **“Deliberação Consema 30/99. De 8 de setembro de 1999. 148ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 148ª Reunião Plenária Ordinária, ao analisar a proposta de compensação ambiental pela instalação das hidrelétricas de Canoas I e II prevista no Parecer Técnico CPLA/DAIA s/nº, de 06/11/91, aprovado pela Del. Consema 47/91 (Proc. SMA 7073/90), e a proposta alternativa elaborada pelo Instituto Florestal nos termos da Del. Consema 24/99, objeto do Parecer Técnico CPRN/DAIA/CINP 175/99 (Proc. SMA 045382/94), tomou as seguintes decisões: 1. Aprovou a proposta constante do Parecer Técnico CPRN/DAIA/CINP 175/99; 2. Resolveu que na aquisição de remanescentes de cerrado prevista no Parecer, ao invés dos 190 ha localizados ao norte da Estação Ecológica de Assis, seja priorizado o cerrado da Fazenda Sto. Ambrósio (cerca de 290 ha), localizada a noroeste da Estação Ecológica. Em havendo impedimento**



jurídico para tal aquisição, fica mantida a proposta original constante do Parecer; 3. Resolveu que o montante dos recursos da compensação para a execução da proposta seja rateado do seguinte modo: a) 4,6% para conservação “ex situ” e recuperação das matas ciliares no Horto Florestal de Palmital; b) 50,5% para aquisição de terras, visando-se à ampliação da área da Estação Ecológica de Assis; c) 37,9% para recuperação, conexão de remanescentes, manutenção e proteção da Estação Ecológica de Assis; d) 7,0% para realização de atividades de educação ambiental; 4. Resolveu atribuir à Comissão Especial criada pela Del. Consem 13/96 e ampliada pela Del. Consem 21/96 a tarefa de acompanhar a implementação da proposta, informando-se o Plenário.” Passou-se ao terceiro item da ordem do dia relativo à explanação sobre medidas que estimulam e protegem a permeabilidade do solo urbano e estabelecem estratégias sobre a questão. Fez uso da palavra, inicialmente, o coordenador de Macrodrenagem do DAEE, Ricardo Lange, que teceu, em síntese, as seguintes considerações: que a questão da drenagem da RMSP era um problema extenso, que vem preocupando os planejadores urbanos nos últimos cinqüenta anos; que, em termos de legislação, existiam leis federais, sem a devida regulamentação; que, em São Paulo, desde a criação do Código de Obras do Município, em 1992, ficou estabelecido que seria obrigatória a permeabilidade de pelo menos 15% do solo de cada lote; que existia também um decreto que estabelecia que deve utilizar-se o Código Sanitário do Estado em Municípios que não possuíam legislação própria; que, em São Paulo, existiam quinhentos pontos críticos de enchentes, sendo que o problema básico era a impermeabilização do solo, agravado pelo fato da desova de lixo nos cursos d’água dos córregos e rios; que o problema era agravado por ter várzeas ocupadas pelo próprio Poder Público; que um exemplo disso seriam as várzeas do Rio Tietê que abrigavam invasões como as do Jardim Pantanal; que outro exemplo de ocupação desordenada decorreu da construção do Aeroporto de Cumbica, originando a construção clandestina de moradias na Bacia do Rio Cabuçu de Cima; que o antigo Código de Obras tinha preocupação com as inundações e que a ocupação desordenada das encostas acarretava assoreamento do solo; que uma das soluções de drenagem encontradas tem sido a construção de piscinões, como o do Pacaembu, e as construídas nas Bacias do Pirajuçara e do Aricanduva; que no Código de Obras do Município existia um parágrafo que exigia a reserva de parte dos lotes para contenção de água, mas que, na prática, a realidade era outra; que faltava a aplicação de uma lei específica para estes casos, pois não tinha sido possível o Poder Público implementar esta exigência legal, sendo necessária uma campanha de educação ambiental para conscientização da população, além do incremento da fiscalização; que uma das soluções tem sido a canalização da calha do Rio Tietê, facilitando o esvaziamento dos efluentes; que estaria sendo desenvolvido um plano que iria trazer uma série de medidas para garantir, no futuro próximo, uma forma mais eficaz de aplicação da legislação e de outras medidas. Em seguida, o Engº Aluizio Canholi, coordenador do Projeto do Piscinão do Pacaembu, ofereceu esclarecimentos sobre o Plano Urbanização versus Alagamento, que inclui mecanismos de aumento da infiltração no solo, e o Engº Marco Antonio Palermo informou que esta questão vem sendo abordada por Câmaras Técnicas, que estariam abertas a quem quisesse delas participar. Passou-se à etapa de discussões, fazendo uso da palavra, inicialmente, o conselheiro Hélio Nicolau Moisés, que indagou até que ponto cada lote deveria reter a água ao invés de lançá-la na via pública, e sugeriu fossem dados incentivos, como descontos no IPTU, aos cidadãos que armazenasse água em suas residências, permitindo maior permeabilidade do solo de sua propriedade. O conselheiro Roberto Saruê teceu os seguintes comentários: que considerava fundamental ser esta questão analisada pelo Consem, em função do agravamento do problema em diversas cidades do Estado de São Paulo; que deveria ser criada uma legislação estadual a ser obedecida por todos os Municípios; que mantinha a proposta de que fosse criada uma Comissão Especial para analisar e debater esta questão, elaborar propostas e encaminhá-las ao Plenário; que considerava importante a construção dos piscinões, mas que seria necessária uma legislação mais rígida, como nos países europeus que pagavam pela impermeabilização dos seus lotes; que considerava necessário fosse exigida uma porcentagem mínima, entre 30 a 35% do solo permeável em cada lote, combatendo-se, assim, a cultura brasileira de cimentar tudo, por facilitar a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

limpeza. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli encaminhou, também, a proposta de que se votasse uma recomendação à SMA de que nos futuros licenciamentos de novos loteamentos se obedeça o Código Florestal, que determina que as faixas nas margens dos corpos d'água seja de 30m em vez de 15m, garantindo-se maiores ganhos ambientais, e que esta era uma questão ambiental importante. Manifestou-se o conselheiro Carlos Bocuhy que declarou apoiar as propostas apresentadas pelos conselheiros José Carlos Sícoli e Roberto Saruê. Colocada em votação, a proposta de criação da Comissão Especial foi aprovada, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 31/99. De 08 de setembro de 1999. 148ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 148ª Reunião Plenária Ordinária, depois de ouvir, conforme estabelecera a Del. Consem 14/99, explanação feita pela empresa consultora responsável pela elaboração do Plano de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê, resolveu criar uma Comissão Especial para estudar mecanismos que estimulem e protejam a permeabilidade do solo urbano e oferecer proposta ao Plenário. Esta Comissão será composta pelos representantes da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais/SMA, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental/SMA, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria da Saúde, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb, do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e dois conselheiros representantes do Coletivo das Entidades Cadastradas no Consem, Roberto Saruê e Carlos Bocuhy”** Manifestou-se, em seguida, o assessor institucional, Augusto Miranda, sobre a proposta feita para extensão da faixa nas margens dos córregos –de 15 metros para 30 metros-, no licenciamento de novos loteamentos, esclarecendo que a postura oficial da Casa era obedecer à Procuradoria Geral do Estado, uma vez que o Código Florestal não se aplicava às áreas urbanas, e que a Lei 6766, que regulamentava os loteamentos, se aplicava acima da lei genérica, que, neste caso, era o Código Florestal. Depois de ocorrer uma troca de pontos de vista entre vários conselheiros, ao final da qual foi pedida a contagem de quórum, o Secretário Executivo informou que, tendo sido quebrado o quórum, não se poderia deliberar sobre a proposta encaminhada pelo conselheiro Carlos Sícoli, transferindo-se a questão para a próxima reunião plenária. E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da presente reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consem, lavrei e assino a presente ata.